



163, 22/09
f/1163, 22/09

=====PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=====

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL
111

LEI Nº.1161

de 29 de junho de 1981

Dispõe sobre a desoneração e outorga de escritura definitiva de doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a outorgar escritura definitiva de doação à INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA., estabelecida à Avenida "A", s/nº. - Distrito Industrial II (próximo a Via Washington Luiz, altura do km 159), inscrita no CGC(MF) nº. 51 049 401/0001-77, de uma área de terras 14.750,00 m² (catorze mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), que faz parte da área declarada de Utilidade Pública e Interesse Social, através do Decreto Municipal nº.345, de 24/04/75, para instalações industriais, e desapropriação autorizada pela Lei Municipal nº.998, de 12 de maio de 1975, cujo perímetro e confrontações assim se descrevem: "Inicia-se no ponto "01" colocado às margens de uma avenida projetada que serve o Distrito Industrial II, segue por essa, em linha reta, com 98,33 ml. até atingir o ponto "02"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 150,00 ml. até atingir o ponto "03", fazendo divisa com área remanescente, de propriedade da Municipalidade; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 98,33 ml. até atingir o ponto "04", fazendo divisa, ainda, com terras da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí deflete novamente à esquerda, segue em linha reta, com 150,00 ml. até atingir o ponto inicial "01", fechando o perímetro e fazendo divisa com o terreno onde esta localizada a subestação da CESP e terreno da Municipalidade, conforme levantamento planimétrico efetuado", cuja doação fora autorizada pela Lei Municipal nº.1108, de 29/11/1978.

115 continua



fls.02

- continuação -

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

B R A S I L

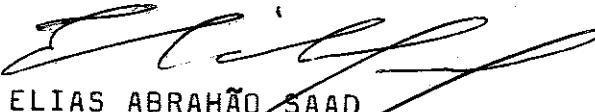
Parágrafo único - O imóvel de que trata o presente artigo, foi havido por escritura pública de desapropriação amigável, das notas do Cartório de Cordeirópolis, livro 31, folhas 75 verso, e registrado sob nº.31.471, 2ª Circunscrição Hipotecária de Limeira-SP.

Artigo 2º - A presente doação é feita livre e desembaraçada de quaisquer onus, desonerando e liberando referido imóvel, em virtude do cumprimento dos encargos impostos à donatária, nos termos da Lei Municipal nº.858, de 21/12/1972, modificada pela Lei Municipal nº.958, de 22/07/1974, abrangendo todas as cláusulas e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº.1108, de 29/11/1978.

Artigo 3º - Fica aprovado o Parecer da Comissão constituída pela Portaria nº.1058, de 23 de abril de 1981, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei Municipal nº.858, de 21/12/72 acrescentado pela Lei Municipal nº.959, de 22/07/1974, que conclui favoravelmente à desoneração e liberação do imóvel, após verificar o cumprimento dos encargos impostos.

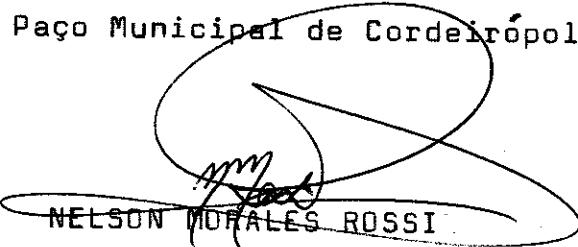
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 29 de junho de 1981.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis,
em 29 de junho de 1981.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -

- 0 0 0 -